

Contrato nº 096/2019
Processo nº 1217/2019
Pregão Presencial SRP n.º 019/2019/DPE
Ata de Registro de Preço n.º 06/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA L&L SOLAR EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado em exercício **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **L & L SOLAR EIRELI**, sediada na Rua da Palmeira, nº 187, Palmeira, Santa Inês-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.584.597/0001-61, neste ato representada pelo titular **Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros**, inscrito no RG sob o nº 051570912014-7/SSP/MA, poravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 1217/2019/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 019/2019, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de Sistemas de micro geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto a concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico, no **MUNICÍPIO DE GRAJAU** conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 019/2019 e seus anexos, e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As normas de entrega e fiscalização são aquelas descritas no **item 6** do Termo de Referência.

As especificações técnicas são aquelas descritas no **item 3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dr. Gardener de Sousa Jr.

DPE/MA
 FOLHA Nº 10
 PROC. Nº 444.20
 RUB. 1111
 MAT.: 239290
 SETOR: Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas descritas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas descritas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 37.962,72 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), e nele deverão estar incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO E PRAZO FINAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

7.1. O prazo de início e final para entrega do objeto estão descritas no item 7 do Termo de Referência.

7.2. As condições para recebimento do objeto estão descritas no item 8 do Termo de Referência.

7.3. A garantia do objeto está descrita no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN;

8.2. O documento fiscal referido no caput deverá discriminar os valores relativos à material e à mão-de-obra referentes ao objeto efetivamente executado, mais os descontos fazendários de previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização;

8.3. Ocorrendo comprovação onerosidade dos insumos necessários para a consecução do objeto pretendido, capaz de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser deferida a recomposição do equilíbrio do contrato, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

UG: 080101
 Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.000169
 Elemento de Despesa: 449051.92- Obras e Instalações/Instalações
 Fonte: 0101000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
 Fone (98) 3231-0958 – defensoria.ma.def.br – São Luís – Maranhão

p/ Carolina de Sousa Jones

ASSESSORIA JURÍDICA



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA
FOLHA Nº 11
PROC. Nº 411120
RUB. [assinatura]
MAT.: 239290
SETOR: Protocolo

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados no item 8 do Termo de Referência, exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos;

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma;

12.4. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto;

12.5. O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto;

12.6. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados;

12.7. Na hipótese de inexecução total do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

12.8. Quando constatados vícios na execução, a contratada deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo contratante, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor;

12.9. Na hipótese de execução de material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material, cuja correção não fora providenciada pela contratada no prazo estabelecido pela Fiscalização;

12.10. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente;

12.11. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DPE/MA por até 2 anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação

PI Cardemua de Sousa *pro*

DPE/MA
 FOLHA Nº 11
 PROC. Nº 444/20
 RUB. 1111
 MAT.: 239290
 SETOR: Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

prejudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto Básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o descumprimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 20 de dezembro de 2019.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

Pl. Gardelma de Sousa Jones
RIKART REARD CAVALCANTI MEDEIROS
L&L SOLAR EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____